



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 30, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

### "ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE TANGARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem como prisma o desenvolvimento sustentável das cidades e o bem estar dos cidadãos com foco em modos alternativos de transporte;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Tangará está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições dos grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Planejamento Urbano, DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará, na forma dos dispositivos em anexo.

**Art. 2º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 24, de 29 de janeiro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

NADIR BAÚ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE TANGARÁ/SC

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO

**Art. 1º** O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tangará de forma a garantir:

I - A promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II - O estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;

III - A disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;

IV - A combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, proteção e defesa civil.

§ 2º O projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo do Município de Tangará é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo de Revisão.

§ 3º Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal.

Capítulo II  
DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

**Art. 2º** O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Tangará tem por objetivo:

I - Criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II - Tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III - Promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

IV - Contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

V - Acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor de Tangará, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;

VI - Buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.

Capítulo III  
DAS ETAPAS DO PROCESSO

**Art. 3º** O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tangará tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana; dentre os objetivos ficam estabelecidos:

I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos das pessoas e cargas na cidade;

V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

**Art. 4º** No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Tangará será dividido nas seguintes etapas:

I - Etapa 1, denominada "Preparação do Processo de Planejamento Participativo";

II - Etapa 2, denominada "Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal - Técnica e Comunitária";

III - Etapa 3, denominada "Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas";

IV - Etapa 4, denominada "Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana";

V - Etapa 5, denominada "Consulta Pública, Conferência Final e Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana".

§ 1º A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através das seguintes ações:

I - Instituição, definição de atribuições e nomeação de integrantes titulares e suplentes, por ato do Prefeito municipal:

a) Do Grupo Técnico de Apoio (GTA);

b) Do Grupo de Trabalho Municipal (GTM);

c) Do Colegiado de Representação Popular (CRP);

II - Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;

III - Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

IV - Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

V - Realização de audiência pública para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 2º A Etapa 2 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do Município de Tangará, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de pontos negativos e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

I - Fatores condicionantes da Mobilidade Urbana;

II - Condicionantes Ambientais;

III - Infraestrutura Urbana;

IV - Projeções Populacionais;

V - Características gerais da Zona Urbana e Rural;

VI - Morfologia Urbana;

VII - Levantamento de Uso e Ocupação do Solo;

VIII - Características histórico-culturais;

IX - Consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;

X - Realização das Oficinas Estratégicas, capacitando os membros do Colegiado de Representação Popular para sua atuação no processo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

XI - Estruturação e revisão de propostas decorrentes das oficinas, especialmente os conteúdos que embasarão o Macrozoneamento;

XII - Definição das regras para a instituição e funcionamento do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará.

§ 3º A Etapa 3 definirá as bases para a formulação dos objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do

desenvolvimento municipal e da expansão urbana, através das seguintes ações:

I - Construção de Cenários, estudos e propostas;

II - Elaboração de Mapas Temáticos;

III - Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

§ 4º A Etapa 4 consolidará, apresentará e disponibilizará a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do plano diretor participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, através das seguintes ações:

I - Definição do conteúdo mínimo do plano diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;

II - Elaboração da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar, a partir do conteúdo mínimo definido e das bases estabelecidas na Etapa 2 e 3;

III - Definição das regras da consulta pública, a serem validadas pelo Município de Tangará, sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar;

IV - Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

§ 5º A Etapa 5 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, e no seu encaminhamento ao Prefeito Municipal, para consequente encaminhamento, já na qualidade de Projeto de Lei Complementar, à Câmara Municipal, através das seguintes ações:

I - Início da consulta pública, que deverá observar o prazo estabelecido nas regras referidas no inciso III do parágrafo quarto deste artigo;

II - Sistematização, análise e validação das sugestões recebidas durante a consulta pública;

III - Realização de uma Audiência Pública para abertura oficial e apresentação das regras da Audiência Pública Final;

IV - Realização da Audiência Pública Final para deliberação sobre as sugestões validadas;

V - Consolidação do projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, com base nas deliberações da Audiência Pública Final;

VI - Encaminhamento ao Prefeito Municipal, para ato contínuo, submissão à tramitação legislativa.

Capítulo IV  
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 5º** O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma dos incisos I a III do § 4º

do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade, e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal nomeará o Grupo Técnico de Apoio (GTA).

**Art. 6º** O Grupo Técnico de Apoio garantirá a disponibilização de dados e informações ao CIMACATARINA ao Colegiado de Representação Popular e a qualquer interessado.

§ 1º O Grupo Técnico de Apoio é composto por 5 (cinco) integrantes.

§ 2º Para cada integrante do Grupo Técnico de Apoio haverá um respectivo suplente.

§ 3º O Grupo Técnico de Apoio se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana.

**Art. 7º** São atribuições do Grupo Técnico de Apoio:

I - Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;

II - Coletar, repassar e promover todos os atos necessários o acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA;

III - Supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IV - Elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;

V - Organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

VI - Realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VII - Redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VIII - Garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

IX - Promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, oficinas, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

X - Apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, conferência, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;

XI - Providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e

fotografias, bem como, lavrar ata da Audiência Pública Inicial, das Conferências Públicas e da Audiência Pública Final;

XII - Convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho Municipal;

XIII - Definir a divisão territorial preliminar do Município em áreas para a realização de eventos comunitários;

XIV - Estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

XV - Prestar apoio ao Executivo e Legislativo municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;

XVI - Auxiliar a chefe do Poder Executivo municipal na resposta e no encaminhamento das demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

**Art. 8º** O Grupo de Trabalho Municipal (GTM) será formado por representantes das Secretarias, Autarquias e Fundações da Prefeitura Municipal de Tangará, e possui o objetivo de facilitar o levantamento de dados e informações para serem remetidos ao Grupo Técnico de Apoio.

§ 1º O Grupo de Trabalho Municipal possui 6 (seis) membros integrantes.

§ 2º Para cada integrante do Grupo de Trabalho Municipal deve ser indicado um respectivo suplente.

§ 3º O Grupo Técnico de Apoio se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana.

**Art. 9º** São atribuições do Grupo de Trabalho Municipal:

I - Atender às convocações demandas do Grupo Técnico de Apoio, relacionadas ao processo;

II - Apoiar administrativa e operacionalmente as ações demandadas pelo Grupo Técnico de Apoio;

III - Participar das reuniões convocadas pelo Grupo Técnico de Apoio;

IV - Representar o Poder Executivo municipal no Colegiado de Representação Popular, juntamente com o Grupo Técnico de Apoio;

V - Coletar e repassar os dados e informações solicitadas para o processo, especialmente estudos, levantamentos, projetos, cadastros e mapeamentos;

VI - Prestar esclarecimentos, elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as respectivas atribuições profissionais, cargos e funções;

VII - Auxiliar na articulação das diversas políticas públicas executadas e por executar, relacionadas ao processo.

Capítulo V  
DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

**Art. 10** Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I - Conselho de Desenvolvimento Urbano;

II - Colegiado de Representação Popular;

III - Eventos:

- a) Municipais;
- b) Comunitários ou Territoriais;
- c) Setoriais ou por Segmentos Sociais;

IV - Audiência Pública Inicial;

V - Conferências Públicas;

VI - Oficinas Estratégicas;

VII - Consulta Pública;

VIII - Audiência Pública Final do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I - Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II - Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor e sobre o Plano de Mobilidade Urbana, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III - Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da Internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pelo Grupo Técnico de Apoio.



Seção I  
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

**Art. 11** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivos:

I - Supervisionar o processo participativo de revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará;

II - Garantir a criação e regulamentação do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana de Tangará.

**Art. 12** Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará:

I - Garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II - Fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

III - Validar:

a) O plano de trabalho;

b) O cronograma das ações;

c) As regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, a conferência final e as audiências públicas, referidas nesta norma.

IV - Validar a divisão territorial do Município em áreas, para realização de eventos comunitários e de escolha do Colegiado de Representação Popular referidos nesta norma;

V - Validar o calendário de eventos do processo de revisão;

VI - Acompanhar, e validar, durante todo o processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII - Acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;

VIII - Fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IX - Promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X - Propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI - Apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

XII - Promover ações de apoio à instituição do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana de Tangará e garantir, em todas essas ações, a participação do Colegiado de Representação Popular;

XIII - Acompanhar, no âmbito Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIV - Emitir Resoluções, especialmente para regular seu regimento interno e demais atos necessários à execução da própria rotina de atividades e para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

**Art. 13** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará se organiza seguindo critérios de representação, sendo composto, de acordo com o previsto no art. 177 a 178 do Plano Diretor da Lei Complementar 048/2009 e Lei Complementar 1.979/2010.

§ 1º Para cada integrante titular do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará será garantido um respectivo suplente.

§ 2º Nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará não será permitido:

I - A representação ou voto mediante procuração;

II - O acúmulo de representações.

§ 3º Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

I - Considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;

II - Evitar o excesso de formalismo;

III - Atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 4º Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana.

Seção II  
Do Colegiado de Representação Popular

**Art. 14** Compete ao Colegiado de Representação Popular, auxiliar, acompanhar e fiscalizar as rotinas de

revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará, em conformidade com os artigos 42 e seguintes do Estatuto da Cidade e orientações da Resolução nº 34, de 1º de julho de 2005, emitida pelo Conselho das Cidades do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O Colegiado de Representação Popular acompanhará a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará e de outros relativos aos instrumentos complementares na Câmara Municipal, buscando colaborar com a elucidação de questões relativas ao processo de pactuação social e quanto aos conteúdos definidos.

**Art. 15** O Colegiado de Representação Popular será organizado seguindo critérios de representação setorial e territorial, sendo composto por até 41 (quarenta e um) membros, observada a seguinte composição:

I - 11 (onze) membros representantes do Poder Executivo Municipal, correspondentes aos integrantes do Grupo Técnico de Apoio e do Grupo de Trabalho Municipal;

II - 9 (nove) Vereadores, representando o Poder Legislativo Municipal;

III - 11 (onze) membros comunitários ou territoriais, observada a divisão do município (bairros) e conforme a proporção da população local, segundo Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no ano de 2010, consoante a seguinte distribuição:

IV - 10 (dez) Membros do Colegiado de Representação Popular, representantes de setores ou segmentos sociais, assim distribuídos:

- a) 4 (quatro) representantes de entidades empresariais;
- b) 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;
- c) 2 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- d) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais, especialmente Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, fóruns e redes de cidadãos, clubes de serviço, entidades ambientais, entre outros.

§ 1º Cada membro deve possuir um respectivo suplente.

§ 2º Na presença do titular, o suplente não terá direito a voz nem ao voto.

§ 3º Nas reuniões do Colegiado de Representação Popular não será permitido:

I - A representação ou voto mediante procuração;

II - O acúmulo de representações.

§ 4º Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os membros do Colegiado de Representação Popular, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 5º No Colegiado de Representação Popular, é vedado o acúmulo de representação territorial e setorial por uma mesma pessoa.

§ 6º O Colegiado de Representação Popular se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano

Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana.

Seção III  
Dos Eventos

**Art. 16** Os Eventos são partes integrantes do processo de revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tangará, constituem em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

I - Eventos municipais;

II - Eventos comunitários ou territoriais;

III - Eventos setoriais ou por segmentos sociais.

§ 1º Os eventos municipais terão status de Conferência Pública e objetivo de dar publicidade a cada etapa do processo de revisão, especialmente:

I - Instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II - Apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;

III - Apresentar as regras da consulta pública e da Audiência Pública Final;

IV - Apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana;

V - Submeter à aprovação pelos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 2º Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos:

I - A realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

Seção IV  
Das Conferências Públicas

**Art. 17** No processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, as Conferências Públicas fundam-se no inciso I do parágrafo quarto do art. 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, e atender aos seguintes requisitos:

I - Regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo Município de Tangará;

II - Convocação por edital e anúncio pela imprensa local;

III - Realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

IV - Serem dirigidas pelo Poder Público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CIMCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

V - Garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

VI - Garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;

VII - Garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Seção V  
Das Oficinas Estratégicas

**Art. 18** As Oficinas Estratégicas são eventos consultivos e deliberativos direcionados aos integrantes do Grupo Técnico de Apoio, Grupo de Trabalho Municipal, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Colegiado de Representação Popular, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

I - A elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;

II - A definição das bases para elaboração do macrozoneamento do Município;

III - Definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, inclusive o Conselho da Cidade e o Conselho de Mobilidade Urbana, consoante art. 42, III, do Estatuto da Cidade.

Seção VI  
Da Consulta Pública

**Art. 19** A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, ou aspecto específico no processo de revisão, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II - Disponibilização prévia, a qualquer interessado:

a) Dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;

b) Dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;

III - Sistematização das contribuições recebidas;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º A Consulta Pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo primeiro deste artigo e serem previamente aprovadas pelo Município de Tangará.

#### Seção VII

##### Da Audiência Pública Final do Plano Diretor Participativo

**Art. 20** A Audiência Pública final do Plano Diretor Participativo é o evento que tem como objetivo a aprovação de eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 1º A Audiência Pública Final será regida por regras próprias, previamente estipuladas.

§ 2º A Audiência Pública Final é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 3º A Audiência Pública Final deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Registro das emendas apresentadas nos anais da conferência; e

II - Publicação e divulgação dos anais do evento.

#### Capítulo VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** Na implementação e execução do novo Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, entre outras, serão observadas:

I - A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade, especialmente com o início do funcionamento do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana de Tangará;

II - A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade.

**Art. 22** Constitui anexo a este Regimento o diagrama ilustrativo com a descrição de cada uma das etapas do processo de revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará.

**Art. 23** A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

NADIR BAÚ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/02/2018*